



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 3.555, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Altera a Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, que reestrutura o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 17 da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. (...):

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte; e

II - proteção à família.” (NR)

**Art. 2º** O art. 29 e seus §§ 3º e 4º da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. A contribuição social do servidor público ativo, de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do RPPS, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)

§ 3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 4º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.” (NR)

**Art. 3º** O art. 66 da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 66. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

**Art. 4º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002: as alíneas *e*, *f* e *g* do inciso I do art. 37; a alínea *b* do inciso II do art. 37; Seções VI, VII, VIII e X do Capítulo IV.

**Art. 5º** Em relação ao art. 2º desta Lei, a sua vigência ocorrerá no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de julho de 2020; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Marcos Antônio do Carmo  
Francielle Leandra Peres Vieira  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso